



**Exame Módulo 4 – Operações Societárias**

**QUESTÃO 1.:**

O Mário João e a Ernestina Machado são sócios de uma sociedade comercial por quotas.

A sociedade por quotas é proprietária de um imóvel, fração autónoma, no centro de Castelo Branco, utilizada como sede social e escritório da sociedade.

Os sócios pretendem remodelar o imóvel para ser utilizado como sua habitação permanente, mantendo-se o mesmo como propriedade da sociedade, sem qualquer contrapartida a atribuir à sociedade.

A gerente Sónia Silva solicitou à Contabilista Certificada Andreia Souto um parecer sobre tal possibilidade.

A Contabilista Certificada indicou à gerência que o procedimento dos sócios:

- a) Pode ser efetuado mediante a concordância da gerência da sociedade por quotas, lavrada em ata.
- b) Não atende ao requisito da personalidade jurídica, não podendo os sócios dispor livremente dos bens da sociedade.
- c) Atende ao requisito da personalidade jurídica, podendo os sócios dispor livremente dos bens da sociedade.
- d) Atende ao requisito da personalidade jurídica, podendo os sócios dispor livremente dos bens da sociedade, bastando que exista deliberação nesse sentido por maioria qualificada.

**QUESTÃO 2.:**

O Luís Manuel constituiu, no dia 1 de março de 2024, uma sociedade comercial por quotas para o exercício da atividade de consultoria fiscal, juntamente com Maria Alexandra.

No ato de constituição da sociedade, os sócios subscreveram duas quotas de 5 000 EUR como capital social, através de realização de entradas em dinheiro. Foi ainda decidido incluir no contrato de sociedade a possibilidade de diferimento das entradas pelos sócios a realizar no prazo de 6 meses a contar do registo definitivo do contrato da sociedade.

A gerência solicitou um parecer técnico ao Contabilista Certificado sobre o procedimento de diferimento da realização das entradas pelos sócios.

Será que tal procedimento dos sócios, na constituição da sociedade, atende ao disposto no Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

- a) Não, porque os sócios são obrigados a realizar as entradas para o capital social num prazo entre 30 e 60 dias após a constituição da sociedade.
- b) Sim, é possível o diferimento das entradas pelos sócios, desde que estes comprovem dificuldades financeiras perante a autoridade tributária e aduaneira.



- c) Sim, é possível o diferimento da totalidade das entradas até ao final do primeiro exercício económico, a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade.
- d) Não, pois é obrigatória a realização imediata no capital social de sociedades por quotas.

### **QUESTÃO 3.:**

O sócio Luís Manuel não efetuou as entradas no prazo estabelecido no contrato de sociedade, tendo o capital social sido integralmente realizado apenas pela sócia Maria Alexandra.

Após constatar tal situação, a gerência voltou a solicitar um parecer ao Contabilista Certificado sobre quais os procedimentos a serem efetuados pelos sócios e/ou pela sociedade nos termos do CSC.

Quais serão esses procedimentos a adotar pela sociedade ou pelos sócios?

- a) Os sócios devem deliberar a dissolução da sociedade, em assembleia geral convocada pela gerência, a partir do momento em que se cumpra o período de cinco anos sobre a celebração do contrato, em prazo que pode variar entre 30 e 60 dias.
- b) A sociedade deve deliberar a redução de capital social, referente à quota do sócio Luís Manuel, em assembleia geral a ser convocada pela gerência, a partir do momento em que se cumpra o período de cinco anos sobre a celebração do contrato, num prazo que pode variar entre 30 e 60 dias.
- c) Não estão previstos quaisquer procedimentos no CSC a efetuar pelos sócios ou pela sociedade
- d) A sociedade deve interpelar o sócio Luís Manuel para efetuar o pagamento, a partir do momento em que se cumpra o período de cinco anos sobre a celebração do contrato, num prazo que pode variar entre 30 e 60 dias.

### **QUESTÃO 4.:**

António Maria, Luís Fidalgo, Joana Andrade, Ricardo Afonso e Carla Pereira pretendem constituir uma sociedade anónima, com o capital social de 100 000 EUR.

O acionista António Maria irá deter ações no valor nominal de 50 000 EUR, sendo o acionista maioritário da sociedade. Este acionista irá realizar a entrada para o capital social através da entrega à sociedade de um imóvel no valor de 75 000 EUR.

Tendo solicitado um parecer técnico ao Contabilista Certificado José Afonso, este esclareceu que o procedimento efetuado:

- a) Obriga à obtenção de relatório elaborado por revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, nos termos do artigo 28.º do CSC.
- b) Não é possível, atendendo a que, nos termos do CSC, o valor do imóvel excede o valor de subscrição das ações.



- c) Não é possível, atendendo a que, nos termos do CSC, o capital social das sociedades anónimas não pode ser realizado através de entradas em espécie.
- d) Obriga à obtenção de relatório elaborado pelo contabilista certificado da sociedade, nos termos do artigo 28.º do CSC.

**QUESTÃO 5.:**

A Contabilista Certificada Ana Marques foi contactada pela gerência da sociedade *Martinho, Lda.*, constituída recentemente, para assumir a responsabilidade técnica pela elaboração das demonstrações financeiras e cumprimento das obrigações fiscais.

O pedido de registo da constituição da sociedade foi apresentado na Conservatória do Registo Comercial, no dia 28 de março de 2025.

A sociedade já abriu uma conta bancária em nome da sociedade no Banco da Estremadura.

A gerência pretende iniciar a atividade já no dia 1 de abril de 2025, tendo solicitado à Contabilista Certificada a submissão da declaração de inscrição/início de atividade nas finanças.

Qual o procedimento a efetuar pela Contabilista Certificada e em que prazo?

- a) Submeter a declaração de inscrição/início de atividade 15 dias após o registo na conservatória do registo comercial da constituição se tornar definitivo.
- b) Submeter a declaração de inscrição/início de atividade até ao dia 16 de abril de 2025.
- c) Submeter a declaração de inscrição/início de atividade até ao dia 1 de abril de 2025.
- d) Submeter a declaração de inscrição/início de atividade até ao dia 12 de abril de 2025.

**QUESTÃO 6.:**

A sociedade por quotas *Pacífico, Lda.* foi constituída e registada na Conservatória do Registo Comercial, no dia 12 de março de 2025.

Foram subscritas as quotas no valor de 1 000 EUR cada, pertencentes aos dois sócios da sociedade.

No dia 17 de março de 2025, os sócios João Aníbal e Edmundo Andrade efetuaram a realização das entradas em dinheiro, pelo montante de 50%, prevendo-se no contrato de sociedade a realização do montante remanescente no dia 16 de março de 2026.

Foram suportados encargos com a constituição da sociedade, nomeadamente com o registo e com o advogado que elaborou o contrato de sociedade, no montante de 750 EUR. Estes encargos foram pagos pelo sócio João Aníbal, o qual foi reembolsado pela sociedade no dia 18 de março de 2025.

Os registos contabilísticos a efetuar em 2025 pelo Contabilista Certificado são:



a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	262 - <i>Quotas não liberadas</i>	2 000	
		511 - <i>Capital subscrito</i>		2 000
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	441 - <i>Despesas de instalação</i>	750	
		2681 - <i>João Aníbal</i>		750
17/03/2025	Pela realização do capital social	121 - <i>Banco</i>	1 000	
		262 - <i>Quotas não liberadas</i>		1 000
18/03/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - <i>João Aníbal</i>	750	
		121 - <i>Banco</i>		750

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
17/03/2025	Pela subscrição do capital social	12 - <i>Depósitos à ordem</i>	2 000	
		511 - <i>Capital subscrito</i>		2 000
17/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - <i>Contencioso e notariado</i>	750	
		2681 - <i>João Aníbal</i>		750
18/03/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - <i>João Aníbal</i>	750	
		121 - <i>Banco</i>		750

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	262 - <i>Quotas não liberadas</i>	2 000	
		511 - <i>Capital subscrito</i>		2 000
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	511 - <i>Capital subscrito</i>	750	
		2681 - <i>João Aníbal</i>		750
17/03/2025	Pela realização do capital social	121 - <i>Banco</i>	1 000	
		262 - <i>Quotas não liberadas</i>		1 000
18/03/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - <i>João Aníbal</i>	750	
		121 - <i>Banco</i>		750

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	262 - <i>Quotas não liberadas</i>	2 000	
		511 - <i>Capital subscrito</i>		2 000
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - <i>Contencioso e notariado</i>	750	
		2681 - <i>João Aníbal</i>		750
17/03/2025	Pela realização do capital social	121 - <i>Banco</i>	1 000	
		262 - <i>Quotas não liberadas</i>		1 000
18/03/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - <i>João Aníbal</i>	750	
		121 - <i>Banco</i>		750



**QUESTÃO 7.:**

Atendendo à questão anterior, a apresentação da subscrição e realização do capital social no Balanço a 31/12/2025 é:

- a) Pacífico, Lda.  
Balanço individual em 31/12/2025 em euros.

Rubricas	Notas	Datas	
		31/12/2025	31/12/2024
ATIVO			
(...)			
<b>Ativo corrente</b>			
(...)			
Capital subscrito e não realizado		1 000	
(...)			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
<b>Capital próprio</b>			
Capital subscrito		2 000	
(...)			

- b) Pacífico, Lda.  
Balanço individual em 31/12/2025 em euros.

Rubricas	Notas	Datas	
		31/12/2025	31/12/2024
ATIVO			
(...)			
<b>Ativo corrente</b>			
(...)			
Capital subscrito e não realizado		2 000	
(...)			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
<b>Capital próprio</b>			
Capital subscrito		2 000	
(...)			

- c) Pacífico, Lda.  
Balanço individual em 31/12/2025 em euros.

Rubricas	Notas	Datas	
		31/12/2025	31/12/2024
ATIVO			
(...)			
<b>Ativo corrente</b>			
(...)			
Capital subscrito e não realizado		1 000	
(...)			



CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
<b>Capital próprio</b>			
Capital subscrito		1 250	
(...)			

- d) Pacífico, Lda.  
Balanço individual em 31/12/2025 em euros.

Rubricas	Notas	Datas	
ATIVO		31/12/2025	31/12/2024
(...)			
<b>Ativo corrente</b>			
(...)			
Capital subscrito e não realizado		0	
(...)			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
<b>Capital próprio</b>			
Capital subscrito		2 000	
(...)			

#### QUESTÃO 8.:

Manuel Souto, na qualidade de gerente da sociedade *Marroquinaria*, Lda., solicitou aconselhamento ao Contabilista Certificado António Laranjo sobre a possibilidade de os sócios efetuarem entradas adicionais para a sociedade, face a necessidade de financiamento para a abertura de novo estabelecimento na Baixa de Lisboa.

Em concreto, Manuel Souto questionou o Contabilista Certificado António Laranjo, sobre a possibilidade de se realizarem prestações suplementares, mediante a realização da entrada de um imóvel de propriedade da sócia Fátima Albuquerque para a sociedade.

O enquadramento correto da operação é:

- A realização de prestações suplementares irá obrigar a que todos os sócios efetuem entradas de montante idêntico, com o objetivo de manutenção da paridade entre os sócios na detenção de partes de capital social.
- Nas sociedades por quotas não está prevista a realização de prestações suplementares; a alternativa será a sócia efetuar a venda, arrendamento ou doação do imóvel à sociedade.
- A realização de prestações suplementares apenas pode ser efetuada em dinheiro, pelo que a realização da entrada do imóvel pela sócia à sociedade terá de ser efetuada através de realização de capital social ou prestações acessórias.



- d) A entrada de imóvel através de prestações suplementares está dependente de tal exigibilidade aos sócios estar prevista no contrato de sociedade.

**QUESTÃO 9.:**

A sociedade *Galícia*, Lda. deliberou, em 31/01/2024, a exigibilidade de prestações suplementares aos sócios, no montante global de 50 000 EUR, a serem efetuadas pelos dois sócios na proporção das respetivas quotas da sociedade.

A sociedade tem dois sócios, sendo detida uma quota de 60 000 EUR pelo sócio Nuno Feliciano, e uma quota de 40 000 EUR pela sócia Inês Pinheiro.

Não está previsto qualquer prazo de vencimento para a restituição das prestações suplementares, nem existe uma perspetiva de que tais prestações suplementares sejam reembolsáveis num futuro previsível.

Os sócios efetuaram a realização de prestações suplementares no dia 5/02/2024.

Os registos contabilísticos a efetuar pelo Contabilista Certificado com a deliberação de exigibilidade de prestações suplementares são:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2024	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – <i>Nuno Feliciano</i>	30 000	
		2682 – <i>Inês Pinheiro</i>	20 000	
		511 – <i>Capital subscrito</i>		50 000
05/02/2024	Realização das prestações suplementares	2681 - <i>Nuno Feliciano</i>		30 000
		2682 - <i>Inês Pinheiro</i>		20 000
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>	50 000	

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2024	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – <i>Nuno Feliciano</i>	30 000	
		2682 – <i>Inês Pinheiro</i>	20 000	
		541 – <i>Prémios de emissão</i>		50 000
05/02/2024	Realização das prestações suplementares	2681 - <i>Nuno Feliciano</i>		30 000
		2682 - <i>Inês Pinheiro</i>		20 000
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>	50 000	

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2024	Deliberação de exigibilidade de	2681 – <i>Nuno Feliciano</i>	30 000	
		2682 – <i>Inês Pinheiro</i>	20 000	



	prestações suplementares	531 – <i>Prestações suplementares</i>		50 000
05/02/2024	Realização das prestações suplementares	2681 - <i>Nuno Feliciano</i>		30 000
		2682 - <i>Inês Pinheiro</i>		20 000
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>	50 000	

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2024	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – <i>Nuno Feliciano</i>	30 000	
		2682 – <i>Inês Pinheiro</i>	20 000	
		2532 – <i>Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos</i>		50 000
05/02/2024	Realização das prestações suplementares	2681 - <i>Nuno Feliciano</i>		30 000
		2682 - <i>Inês Pinheiro</i>		20 000
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>	50 000	

**QUESTÃO 10.:**

A sociedade *Media, Lda.* deliberou a exigibilidade de prestações suplementares em 2020, no montante de 100 000 EUR, tendo sido integralmente realizadas pelos sócios nesse mesmo ano.

As prestações suplementares foram reconhecidas em 2020 como instrumento de capital próprio: registadas na conta 531 – *Outros instrumentos de capital próprio* e com apresentação na rubrica *Outros instrumentos de capital próprio* no balanço individual dessa sociedade desde esse momento.

Em 25 de setembro de 2024, a gerência questionou o Contabilista Certificado sobre a possibilidade da restituição total das prestações suplementares aos sócios.

Após análise das demonstrações financeiras, o Contabilista Certificado disponibilizou à gerência a seguinte informação sobre os capitais próprios, em 25 de setembro de 2024:

<b>Capital próprio</b>	
Capital subscrito	5 000
Outros instrumentos de capital próprio	100 000
Reservas legais	2 500
Resultados Transitados	(50 000)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>57 500</b>

Face aos elementos disponibilizados, qual deve ser o aconselhamento do Contabilista Certificado à gerência?

- Face ao artigo 213.º do CSC, os sócios não podem deliberar a restituição das prestações suplementares, quando as mesmas estejam classificadas como instrumento de capital próprio.
- Face ao artigo 213.º do CSC, os sócios não podem deliberar a restituição das prestações suplementares, face ao montante dos capitais próprios (situação líquida).





- c) Face ao artigo 213.º do CSC, os sócios podem deliberar a restituição de prestações suplementares, desde que exista uma maioria qualificada.
- d) Face ao artigo 213.º do CSC, os sócios podem deliberar a restituição de prestações suplementares, desde que exista autorização expressa da gerência.

**QUESTÃO 11.:**

A sociedade está a considerar a possibilidade de aceitar a admissão de um novo sócio, mediante o aumento de capital social, através da entrada em espécie de um imóvel.

O gerente António Feiteira solicitou esclarecimentos à Contabilista Certificada Susete Beirão, sobre o enquadramento em sede de IRC e de IMT referente a tal operação.

Qual o enquadramento apropriado a ser prestado pela Contabilista Certificada Susete Beirão?

- a) A variação patrimonial positiva na sociedade não é tributada em sede de IRC, nos termos do artigo 21.º do CIRC, nem em sede de IMT, atendendo a que se trata de transmissão gratuita.
- b) A variação patrimonial positiva na sociedade não é tributada em sede de IRC, nos termos do artigo 21.º do CIRC, sendo tributável em sede de IMT.
- c) A variação patrimonial positiva na sociedade é tributada em sede de IRC, nos termos do artigo 21.º do CIRC, aplicando-se assim uma isenção de IMT.
- d) A variação patrimonial positiva na sociedade é tributada em sede de IRC, nos termos do artigo 21.º do CIRC, sendo adicionalmente tributável em sede de IMT.

**QUESTÃO 12.:**

A Cátia Moreira vende roupa usada através da internet, exercendo a atividade como empresária em nome individual. Em 2024, o negócio teve um aumento significativo, com um volume de negócios de 500 000 EUR.

A Empresária em Nome Individual necessita de realizar avultados investimentos para adequar a estrutura logística à necessidade de resposta a todas as encomendas. Para tal, está a considerar a constituição de uma sociedade, com a entrada de um novo sócio.

A Cátia Moreira questionou a sua Contabilista Certificada Ana Figueiredo sobre as consequências fiscais da passagem da atividade enquanto empresária em nome individual para sociedade comercial.

Ana Figueiredo informou que, cumprindo-se as condições previstas no artigo 38.º do CIRS e do artigo 86.º do CIRC:

- a) A atividade da empresária em nome individual não será tributada na categoria B de IRS pela transferência do património para a realização do capital social da sociedade, e tal transmissão será tributada em sede de IVA.



- b) A atividade da empresária em nome individual será tributada na categoria B de IRS pela transferência do património para a realização do capital social da sociedade, e tal transmissão será tributada em sede de IVA.
- c) A atividade da empresária em nome individual será tributada na categoria B de IRS pela transferência do património para a realização do capital social da sociedade, e tal transmissão não será tributada em sede de IVA.
- d) A atividade da empresária em nome individual não será tributada na categoria B de IRS pela transferência do património para a realização do capital social da sociedade, e tal transmissão não será tributada em sede de IVA.

**QUESTÃO 13.:**

A sociedade por quotas *Marinas do Sever, Lda.* tem subscrito o capital social de 5 000 EUR, integralmente realizado pelos sócios.

Neste momento, a sociedade tem constituída a reserva legal no montante de 1 000 EUR, correspondente a 20% do capital social.

Em 2024, foi obtido o resultado líquido do período de 30 000 EUR. A sociedade não tem prejuízos acumulados de anos anteriores.

O gerente está a preparar o relatório de gestão e pretende indicar a proposta de aplicação de resultados a ser apresentada na assembleia geral de aprovação das contas e aplicação de resultados. Para tal solicitou esclarecimentos à Contabilista Certificada Rita Jorge.

A Contabilista Certificada Rita Jorge informou o seguinte:

- a) A deliberação de aplicação de resultados de 2024 deve conter o reforço da reserva legal no montante de 1 500 EUR.
- b) Não existe obrigação de aplicação de resultados de 2024 em reserva legal, atendendo que já perfaz o montante mínimo de 20% do capital social.
- c) A deliberação de aplicação de resultados de 2024 deve conter o reforço da reserva legal no montante de 5 000 EUR.
- d) A deliberação de aplicação de resultados de 2024 deve conter o reforço da reserva legal no montante de 2 500 EUR.

**QUESTÃO 14:**

A gerência da sociedade *Ágil, Lda.* solicitou ao Contabilista Certificado Jorge Fonseca esclarecimentos sobre um relatório de revisor oficial de contas (ROC) e uma deliberação dos sócios, referente a um aumento de capital social com entrada em espécie.

Essa ata da assembleia geral e o relatório do ROC indicam que um dos sócios irá efetuar o aumento de capital social com a realização de entrada em espécie. O valor nominal da quota é de 10 000 EUR e o valor do equipamento a entrar para a sociedade é de 15 000 EUR. Está ainda



previsto nestes documentos que a sociedade irá efetuar a devolução ao sócio do valor realizado em excesso.

O Contabilista Certificado Jorge Fonseca informou o seguinte:

- a) A sociedade terá de reconhecer esse valor realizado em excesso como passivo na conta 268 e proceder ao pagamento desse montante ao sócio.
- b) A sociedade terá de reconhecer esse valor realizado em excesso como capital social, e proceder à aquisição de quotas próprias para efetuar a devolução ao sócio.
- c) A sociedade terá de reconhecer esse valor realizado em excesso como ágio, e proceder à redução do capital social para efetuar a devolução ao sócio.
- d) A sociedade terá de reconhecer esse valor realizado em excesso como reserva legal, e proceder à distribuição de lucros referente a essa reserva para efetuar a devolução ao sócio.

**QUESTÃO 15:**

O sócio Fernando Madeira da sociedade *Magnífica, Lda.* pretende sair da sociedade em 28/02/2024, tendo sido indicada a intenção de aquisição da quota própria pela sociedade, pois os restantes sócios não pretendem adquiri-la nem que entre, para já, um novo sócio para a sociedade.

A quota subscrita pelo sócio Fernando Madeira é de 500 EUR, e a sociedade irá adquirir a quota pelo respetivo valor contabilístico.

Os capitais próprios da empresa, em 28/02/2024, são:

<b>Capital próprio</b>	
Capital Subscrito	10 000
Reservas legais	2 500
Resultados transitados	60 000
<b>Total do capital próprio</b>	<b>72 500</b>

A gerência da sociedade solicitou ao Contabilista Certificado Nuno Figueiredo esclarecimentos sobre o enquadramento da operação em termos do CSC.

O Contabilista Certificado Nuno Figueiredo referiu:

- a) A operação não cumpre com o disposto no artigo 220.º do CSC, pois as reservas disponíveis (2 500 EUR) não são de valor superior ao dobro do contravalor a prestar (7 250 EUR).
- b) A operação não cumpre com o disposto no artigo 220.º do CSC, pois as reservas disponíveis (2 500 EUR) não são de valor superior ao dobro do contravalor a prestar (5 000 EUR).
- c) A operação cumpre com o disposto no artigo 220.º do CSC, pois as reservas disponíveis (60 000 EUR) são de valor superior ao dobro do contravalor a prestar (7 250 EUR).



- d) A operação cumpre com o disposto no artigo 220.º do CSC, pois as reservas disponíveis (60 000 EUR) são de valor superior ao dobro do contravalor a prestar (1 000 EUR).

**QUESTÃO 16:**

Atendendo à questão anterior, em 28/02/2024, a assembleia geral da sociedade *Magnífica, Lda.* deliberou a aquisição de quotas próprias pela sociedade. No dia 15 de março de 2024, o contravalor foi pago ao sócio.

Os registos contabilísticos a efetuar pelo Contabilista Certificado Nuno Figueiredo são:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
28/02/2024	Constituição da reserva indisponível	56 -Resultados transitados	7 250	
		551 – Reservas legais		7 250
28/02/2024	Aquisição da quota própria	278 – Outros Devedores e Credores		7 250
		521 – Quotas próprias – Valor nominal	500	
		522 - Quotas próprias – Descontos e prémios	6 750	
15/03/2024	Pagamento ao sócio	278 – Outros Devedores e Credores	7 250	
		121 – Depósitos à ordem		7 250

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
28/02/2024	Constituição da reserva indisponível	56 -Resultados transitados	7 250	
		551 – Reservas legais		7 250
28/02/2024	Aquisição da quota própria	278 – Outros Devedores e Credores		7 250
		521 – Quotas próprias – Valor nominal	7 250	
15/03/2024	Pagamento ao sócio	278 – Outros Devedores e Credores	7 250	
		121 – Depósitos à ordem		7 250

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
28/02/2024	Constituição da reserva indisponível	56 -Resultados transitados	3 625	
		551 – Reservas legais		3 625
28/02/2024	Aquisição da quota própria	278 – Outros Devedores e Credores		3 625
		521 – Quotas próprias – Valor nominal	500	
		522 - Quotas próprias – Descontos e prémios	3 125	
15/03/2024	Pagamento ao sócio	278 – Outros Devedores e Credores	3 625	
		121 – Depósitos à ordem		3 625



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
28/02/2024	Constituição da reserva indisponível	56 - Resultados transitados	7 250	
		551 – Reservas legais		7 250
28/02/2024	Aquisição da quota própria	278 – Outros Devedores e Credores		3 625
		521 – Quotas próprias – Valor nominal	500	
		522 - Quotas próprias – Descontos e prémios	3 125	
15/03/2024	Pagamento ao sócio	278 – Outros Devedores e Credores	3 625	
		121 – Depósitos à ordem		3 625

**QUESTÃO 17:**

Na sequência da deliberação, o sócio Fernando Madeira solicitou esclarecimentos à sua Contabilista Certificada Ana Alexandre sobre a tributação em sede de IRS, pela alienação da quota da sociedade *Magnífica*, Lda.

Ana Alexandre efetuou o seguinte enquadramento:

- Trata-se de rendimento de mais-valias, sujeito a retenção na fonte à taxa liberatória do artigo 71.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- Trata-se de rendimento de mais-valias, sujeito à taxa autónoma do artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- Trata-se de rendimento de capitais, sujeito a retenção na fonte à taxa autónoma do artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- Trata-se de rendimento de capitais, sujeito a retenção na fonte à taxa liberatória do artigo 71.º do CIRS, com opção pelo englobamento.

**QUESTÃO 18:**

Em 31 de janeiro de 2025, os sócios da sociedade *Guarda da Estrela*, Lda. decidiram alienar a quota própria adquirida a um novo sócio, Joaquim Cordas, pelo valor de 50 000 euros, imediatamente recebido pela sociedade.

O valor nominal da quota será de 2 000 EUR, e o valor de aquisição pela sociedade tinha sido de 8 000 EUR.

Os registos contabilísticos a efetuar pelo Contabilista Certificado Paulo Santos são:



a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2025	Alienação de quota própria	121- Depósitos à ordem	50 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		2 000
		522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios		48 000
31/01/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios	42 000	
		599 - Outras variações no capital próprio - Outras		42 000
31/01/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	8 000	
		552 – Outras reservas		8 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2025	Alienação de quota própria	121- Depósitos à ordem	50 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		2 000
		522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios		48 000
31/01/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios	42 000	
		599 - Outras variações no capital próprio - Outras		42 000
31/01/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	16 000	
		552 – Outras reservas		16 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2025	Alienação de quota própria	121- Depósitos à ordem	50 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		2 000
		522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios		48 000
31/01/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios	42 000	
		7862 - Rendimentos nos restantes ativos financeiros – Alienações		42 000
31/01/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	8 000	
		552 – Outras reservas		8 000



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/01/2025	Alienação de quota própria	121- Depósitos à ordem	50 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		2 000
		511 – Capital subscrito		48 000
31/01/2025	Alteração patrimonial positiva	511 – Capital subscrito	42 000	
		7862 - Rendimentos nos restantes ativos financeiros – Alienações		42 000
31/01/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	16 000	
		552 – Outras reservas		16 000

**QUESTÃO 19.:**

Atendendo à questão anterior, qual o tratamento em sede de IRC da operação de alienação de quota própria?

- Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21.º do CIRC, o rendimento obtido pela alienação da quota própria não é relevante para a determinação do lucro tributável, pois é tributável em sede de IVA à taxa de 23%.
- Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21.º do CIRC, o rendimento obtido pela alienação da quota própria não é relevante para a determinação do lucro tributável.
- Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21.º do CIRC, o rendimento obtido pela alienação da quota própria é relevante para a determinação do lucro tributável.
- Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 21.º do CIRC, o rendimento obtido pela alienação da quota própria é relevante para a determinação do lucro tributável, estando adicionalmente sujeito a imposto do selo

**QUESTÃO 20.:**

No final do período de relato de 2024, a sociedade *Alto Pinho, Lda.* apresenta o seguinte capital próprio:

<b>Capital próprio</b>	
Capital Subscrito	10 000
Reservas legais	2 500
Resultados transitados	(8 000)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4 500</b>

O Contabilista Certificado Marco Vítor apresentou as demonstrações financeiras à gerência no dia 15 de fevereiro de 2025 e deu nota da situação da empresa de perda de metade do capital.

Qual a recomendação apropriada a prestar pelo Contabilista Certificado à gerência?

- Indicar que os sócios devem efetuar cobertura de prejuízos para resolução da perda de metade do capital.



- b) Indicar que a gerência é obrigada a convocar uma assembleia geral de sócios para resolução da perda de metade do capital.
- c) Indicar que os sócios devem proceder à dissolução da sociedade para resolução da perda de metade do capital.
- d) Indicar que os sócios devem proceder à redução do capital social da sociedade para resolução da perda de metade do capital.

**QUESTÃO 21:**

O Jaime Pacheco decidiu emigrar para o Canadá e, por isso, pretende sair da sociedade *Golfo do México, Lda.*.

Este sócio é detentor de 25% do capital da sociedade.

Como está previsto no contrato de sociedade a possibilidade de amortização da quota, tal foi deliberado pelos sócios em Assembleia Geral, realizada no dia 15 de março de 2025, passando a quota a figurar como quota amortizada no Balanço, por não se efetuar a redução do capital social. A contrapartida ao sócio será o valor contabilístico da quota, a ser paga imediatamente.

O capital próprio da sociedade à data da deliberação é o seguinte:

<b>Capital próprio</b>	
Capital Subscrito	10 000
Reservas legais	2 500
Resultados transitados	150 000
<b>Total do capital próprio</b>	<b>162 500</b>

Após receber a documentação relacionada com a operação (cópia da ata da assembleia geral, cópia do registo contabilístico e comprovativo da transferência para o sócio), os registos contabilísticos a efetuar pelo Contabilista Certificado são:

a)

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conta</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
15/03/2025	Deliberação da amortização da quota	511 – <i>Capital subscrito – Jaime Pacheco</i>	2 500	
		2681 – <i>Capital a reembolsar</i>		2 500
15/03/2025	Pagamento ao sócio	2681 – <i>Capital a reembolsar</i>	2 500	
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>		2 500

b) ...

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conta</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
15/03/2025	Deliberação da amortização da quota	521 – <i>Quotas próprias – Valor nominal</i>	40 625	
		2681 – <i>Capital a reembolsar</i>		40 625
15/03/2025	Reclassificação das subcontas de capital	511 – <i>Jaime Pacheco</i>	2 500	
		516 – <i>Quota amortizada</i>		2 500
15/03/2025	Pagamento ao sócio	2681 – <i>Capital a reembolsar</i>	40 625	
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>		40 625





- c) O Contabilista Certificado não pode efetuar quaisquer registos contabilísticos, devendo dar indicação à gerência que não estão cumpridos os requisitos de ressalva da capital do CSC para a realização da amortização da quota sem redução de capital, atendendo ao artigo 236.º do CSC.

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/03/2025	Deliberação da amortização da quota	521 – <i>Quotas próprias – Valor nominal</i>	2 500	
		56 – <i>Resultados transitados</i>	38 125	
		2681 – <i>Capital a reembolsar</i>		40 625
15/03/2025	Reclassificação das subcontas de capital	511 – <i>Jaime Pacheco</i>	2 500	
		516 – <i>Quota amortizada</i>		2 500
15/03/2025	Pagamento ao sócio	2681 – <i>Capital a reembolsar</i>	40 625	
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>		40 625

### QUESTÃO 22:

Atendendo à amortização da quota referida na questão anterior, como será efetuada a tributação em sede de IRS na esfera do sócio Jaime Pacheco?

- a) O rendimento líquido obtido, tratando-se de rendimento de capitais, será tributado por retenção na fonte à taxa liberatória prevista no artigo 71.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- b) O rendimento líquido obtido, tratando-se de rendimento de capitais, será tributado por aplicação da taxa autónoma prevista no artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- c) O rendimento líquido obtido, tratando-se de rendimento de mais-valias, será tributado por retenção na fonte à taxa liberatória prevista no artigo 71.º do CIRS, com opção pelo englobamento.
- d) O rendimento líquido obtido, tratando-se de rendimento de mais-valias, será tributado por aplicação da taxa autónoma prevista no artigo 72.º do CIRS, com opção pelo englobamento.

### QUESTÃO 23.:

Os sócios António Santos, José Reis, João Figueiredo e Carlos Ferreira da sociedade *Abraços e Beijinhos*, Lda. deliberaram a dissolução da sociedade em 28 de novembro de 2024 (com registo na conservatória no mesmo dia).

Após os procedimentos de liquidação, em 15 de janeiro de 2025, os sócios procederam ao encerramento da liquidação (com registo na Conservatória efetuado no mesmo dia), sem que tenham renunciado ao direito ao reembolso dos suprimentos. O Balanço de partilha apresenta os seguintes valores:



Balanço individual a 15/01/2025 em euros.

<b>ATIVO</b>	
Depósitos bancários e caixa	50 000
<b>Total do ativo</b>	<b>50 000</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>	
Capital Subscrito	20 000
Reserva legal	4 000
Resultados transitados	23 000
Resultado líquido do período	(1 000)
Do período (antes da dissolução): 2 000	
Da liquidação: (3 000)	
<b>Total do Capital Próprio</b>	<b>46 000</b>
<b>PASSIVO</b>	
Financiamentos Obtidos (suprimentos)	4 000
<b>Total do Passivo</b>	<b>4 000</b>
<b>Total do Passivo e Capital Próprio</b>	<b>50 000</b>

Quais os registos contabilísticos da partilha a efetuar pela Contabilista Certificada Maria Gama?

a)

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conta</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
15/01/2025	Pelo reembolso dos suprimentos aos sócios	2532 - <i>Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos</i>	4 000	
		121 - <i>Depósitos à ordem</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do capital social aos sócios	511 - <i>Capital subscrito</i>	20 000	
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>		20 000
15/01/2025	Pela imputação das reservas	551 - <i>Reservas legais</i>	4 000	
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do resultado líquido do período	811 - <i>Resultados antes de impostos</i>		1 000
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>	1 000	
15/01/2025	Pela imputação dos resultados transitados	561 - <i>Resultados transitados</i>	23 000	
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>		23 000
15/01/2025	Pela imputação dos ativos aos sócios	267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>	46 000	
		121 - <i>Depósitos à ordem</i>		46 000



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/01/2025	Pelo reembolso dos suprimentos aos sócios	2532 - <i>Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos</i>	4 000	
		56 – <i>Resultados Transitados</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do capital social aos sócios	511 – <i>Capital subscrito</i>	20 000	
		267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>		20 000
15/01/2025	Pela imputação das reservas	551 – <i>Reservas legais</i>	4 000	
		267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do resultado líquido do período	811 – <i>Resultados antes de impostos</i>		1 000
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>	1 000	
15/01/2025	Pela imputação dos resultados transitados	561 – <i>Resultados transitados</i>	23 000	
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>		23 000
15/01/2025	Pela imputação dos ativos aos sócios	267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>	50 000	
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>		50 000

c) A Contabilista Certificada Maria Gama não pode efetuar os registos contabilísticos, pois a sociedade não pode proceder ao registo do encerramento da liquidação pela existência de suprimentos devidos aos sócios.

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/01/2025	Pelo reembolso dos suprimentos aos sócios	2532 - <i>Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos</i>	4 000	
		788 – <i>Outros rendimentos - Outros</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do capital social aos sócios	511 – <i>Capital subscrito</i>	20 000	
		267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>		20 000
15/01/2025	Pela imputação das reservas	551 – <i>Reservas legais</i>	4 000	
		267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>		4 000
15/01/2025	Pela imputação do resultado líquido do período	811 – <i>Resultados antes de impostos</i>		1 000
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>	1 000	
15/01/2025	Pela imputação dos resultados transitados	561 – <i>Resultados transitados</i>	23 000	
		267 - <i>Sócios c/ liquidação</i>		23 000
15/01/2025	Pela imputação dos ativos aos sócios	267 – <i>Sócios c/ liquidação</i>	50 000	
		121 – <i>Depósitos à ordem</i>		50 000



**QUESTÃO 24:**

Atendendo à questão anterior, pressupondo um período de tributação de IRC igual ao ano civil, a Contabilista Certificada Maria Gama irá submeter as seguintes Modelo 22 e IES:

- a) Modelo 22 e IES com período de 1/01/2024 a 15/01/2025, correspondente ao período após a dissolução e do período da cessação de atividade.
- b) Modelo 22 com período de 1/01/2024 a 28/11/2024, correspondente ao período antes da dissolução; Modelo 22 com período de 29/11/2024 a 31/12/2024, correspondente ao período após a dissolução; IES com período de 1/1/2024 a 31/12/2024; e Modelo 22 e IES com período de 1/1/2025 a 15/01/2025 do período especial de tributação de cessação de atividade.
- c) Modelo 22 e IES com período de 1/1/2024 a 31/12/2024, correspondente ao período “normal” de 2024, e Modelo 22 e IES com período de 1/1/2025 a 15/01/2025 do período especial de tributação de cessação de atividade.
- d) Modelo 22 e IES com período de 1/01/2024 a 28/11/2024, correspondente ao período antes da dissolução; Modelo 22 e IES de 29/11/2024 a 31/12/2024, correspondente ao período após a dissolução; e Modelo 22 e IES com período de 1/1/2025 a 15/01/2025 do período especial de tributação de cessação de atividade.

**QUESTÃO 25:**

A gerência da sociedade *Beija Flor*, Lda. solicitou esclarecimentos ao Contabilista Certificado Rui Manuel sobre o impacto fiscal em sede de IRC, caso a sociedade venha a incorporar outra sociedade, numa operação de fusão por incorporação.

O Contabilista Certificado prestou os seguintes esclarecimentos:

- a) A sociedade incorporante terá que registar contabilisticamente os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham na sociedade fundida, caso seja aplicável nos termos do regime especial aplicável às fusões previsto nos artigos 73.º a 78.º do CIRC.
- b) A sociedade incorporante terá de manter, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais objeto de transferência pelos mesmos valores que tinham na sociedade fundida, nos termos do regime especial aplicável às fusões previsto nos artigos 73.º a 78.º do CIRC, caso seja aplicável.
- c) A sociedade incorporante irá ser tributada autonomamente à taxa de 35% sobre o valor de mercado do património recebido nos termos do regime especial aplicável às fusões previsto nos artigos 73.º a 78.º do CIRC.
- d) A sociedade incorporante irá beneficiar de uma dedução à coleta de IRC no montante de 21% sobre o valor do património da sociedade incorporada, nos termos do regime especial aplicável às fusões previsto nos artigos 73.º a 78.º do CIRC